

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ilustríssima Senhora Ariane Velho dos Santos Poter, presidente do Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança e do Adolescente, de Galvão/SC.

REFERENCIA: Edital CMDCA Nº 01/2015

Que dispõe sobre o processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares do Município de Galvão-SC.

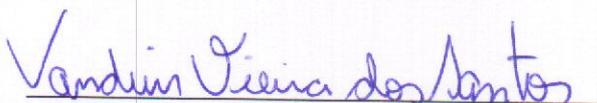
Vanduir Vieira Dos Santos, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF de Nº 076.299.019-84 RG de Nº 5583530, residente no Bairro SAG casa Nº 603 telefone Nº (49) 9976-8932, na Cidade de Galvão Estado de Santa Catarina, venho através deste, em tempo hábil, com fulcro, na resolução nº 152 do Conselho Nacional Dos Direitos Da Criança e Do Adolescente, (CONANDA), que trata da eleição unificada dos Conselheiros (as) Tutelares.

Requerer, a **impugnação** do edital nº01/2015, no que dispõe o item 1 Que dispõe Do Cargo e Das Vagas, dizendo que:

3 O conselheiro tutelar titular, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo a um mandato e meio não poderá participar do presente processo.

Nestes Termos
P. Deferimento

Galvão/SC, 22 De Abril De 2015.


VANDUIR VIEIRA DOS SANTOS

Recebido 22/04/15
ABP.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

IMPUGNAÇÃO

Referência: Edital CMDCA n° 01/2015

1. Cuida-se de reposta ao Pedido de Impugnação ao Edital, interposto por **Vanduir Vieira dos Santos**, ora Impugnante, referente ao Edital CMDCA n° 01/2015, o qual dispõe sobre o processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares do Município de Galvão - SC.

DA ADMISSIBILIDADE:

2. Nos termos do disposto no anexo I do Edital CMDCA 01/20015, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, no período de 02/04/2015 à 22/04/2015.
3. Desse modo, observa-se que o impugnante encaminhou sua petição, pessoalmente na data de 22 de abril de 2015, portanto dentro do prazo estabelecido PELO REFERIDO EDITAL, o que a qualifica como tempestiva.

DO MERITO

4. Em linhas gerais, o impugnante em seu requerimento cita a resolução n° 152 do Conselho Nacional Dos Direitos Da Criança e Do Adolescente (CONANDA); assim como o Titulo 01 - Do Cargo e das Vagas, item 03 - O conselheiro tutelar titular, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente, sem mencionar exatamente qual é seu descontentamento e seu pleito.
5. Não obstante, é oportuno alertar que a referida resolução 152 de 09 de agosto de 2012, que é utilizada como fundamentação pelo impugnante, **teve seu conteúdo alterado pela nova resolução 170 de 10 de dezembro de 2014**, também do CONANDA, a qual passou a tratar dos referidos assuntos da resolução 152 e que em especial trata o ITEM 03 do TITULO 01 do Edital CMDCA 01/2015, nos exatos termos constantes no mesmo qual seja **"Art. 6º ... §2º O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha**

Francieli Cromes

Ass. Jurídica
ALSP. JPB.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

subsequente." desta forma dando suporte jurídico ao presente edital e desmantelando as possíveis pretensões do ora impugnante.

DA DECISÃO

- 6 Diante do exposto, entendemos pela IMPROCEDÊNCIA da presente impugnação, de maneira a manter o objeto do instrumento convocatório nos mesmos termos, quais seja: **Titulo 01 - Do Cargo e das Vagas, item 03 - O conselheiro tutelar titular, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.**
- 7 Dê ciência à Impugnante, após divulgue-se esta decisão junto ao site <http://www.galvao.sc.gov.br>, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Galvão - SC., 23 de abril de 2015.

COMISSÃO ELEITORAL

Evandro Fernandes André

Cristiane Nienov

Alana Renata Baccin

Francieli Fernanda Tremea

Ariane V. dos Santos Pater
CPF 052 360 398-16
Diretora